GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 003

REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025/SEAD

OBJETO: Aquisição de computadores e notebooks para uso dos docentes efetivos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI-PI, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e no **ANEXO A (Caderno de especificação técnica dos equipamentos)**.

1 - DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1 EMPRESA DATEN (ID. 0019884327)

O pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **27/08/2025, às 12:21h**, com as seguintes perguntas:

> *"**Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 90018/2025 - FUESPI - PI - Itens: 1 e 3. (PID - 1086-25).***
>
> Prezados (as) Senhores (as),
>
> Boa Tarde.
>
> Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:
>
> **Pergunta 01** – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:
>
> ***"8.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas."***
>
> Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?
>
> **Pergunta 02** - No quesito **DOCUMENTAÇÃO:**
>
> O edital não informa o prazo para o envio da proposta final e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Pergunta 03 – No quesito **EM RELAÇAO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 04 - No quesito da **Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 01:

Cabe ao licitante observar que o item **8.3.1 do edital (parte geral)** trata da exigência de documentos de habilitação de empresa estrangeira que não funcione no País, que devem ser "traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016". Não se aplica esse dispositivo às empresas brasileiras.

Resposta 02:

Não será aceito envio de documentos (proposta ou habilitação) por correios. Somente via sistema - COMPRASGOV.

O prazo e a forma para envio da proposta readequada encontra-se no item 6.22.4 (parte específica) do edital "O **prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada** ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de **2 (duas) horas** *horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro.*"

Resposta 03:

Sobre a apresentação de documentos, cabe ao licitante observar o item 8.4 do Edital (parte geral), que dispõe:

> *8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.*
>
> *8.4.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.*
>
> *8.4.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.*

Além disso o item 8.9.1 do Edital (parte específica) dispõe sobre o meio de apresentação dos documentos:

> "8.9.1 *Os **documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da*

solicitação do pregoeiro."

Portanto, está dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel).

Resposta 04:

Sobre o questionamento do faturamento , a emissão da Nota Fiscal é única (microcomputador : CPU, Monitor, Teclado e Mouse)

1.2 EMPRESA WIN LICITAÇÕES (ID. 0019889949)

O pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **27/08/2025, às 17:44h**, com as seguintes perguntas:

> *"*Em atenção ao Pregão Eletrônico nº18.2025 , vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da exigência constante na descrição dos itens, a qual determina que as licitantes apresentem declarações emitidas pelas Fabricantes informando os respectivos códigos/part numbers dos serviços de garantia, bem como declarações de que os produtos serão totalmente integrados em fábrica.
>
> Ocorre que, conforme prática consolidada no mercado, as grandes Fabricantes (como DELL, Samsung, Lenovo, entre outras) tendem a emitir tais declarações apenas a um revendedor exclusivo, definido por meio do registro de oportunidade junto ao fabricante. Essa conduta inviabiliza que as demais empresas interessadas, embora igualmente capacitadas e aptas a fornecer os serviços de garantia estendida e produtos integrados em fábrica, tenham acesso às referidas declarações.
>
> Assim, a exigência contida no Edital, além de não trazer benefícios adicionais à Administração Pública, restringe indevidamente a competitividade do certame, em afronta direta aos princípios licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente o disposto em seu artigo 9º, inciso I, alínea “a”, que veda a imposição de condições que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do processo licitatório.
>
> Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a obrigação de assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, limitando-se a exigir apenas a qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Exigências desnecessárias ou formais, como a apresentação de declarações de fabricantes restritas a poucos revendedores, contrariam os princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade.
>
> Cumpre ressaltar que a jurisprudência e a doutrina, a exemplo de Marçal Justen Filho, apontam que as exigências de qualificação técnica não podem ser excessivas ou desproporcionais, devendo ser compatíveis apenas com a segurança mínima necessária à Administração.
>
> Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade e proporcionalidade dessa exigência, bem como a possibilidade de sua revisão ou adequação, de modo a permitir a participação do maior número de licitantes aptos e garantir a observância dos princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios.
>
> Em substituição à exigência de apresentação de declaração emitida pela Fabricante, sugerimos que seja admitida a apresentação de documentação técnica oficial, tal como catálogos, fichas técnicas, manuais ou até mesmo declarações emitidas pela própria licitante, sob as penas da lei, atestando que:
>
> a) Os produtos ofertados correspondem integralmente às especificações do Edital;
>
> b) Os serviços de garantia estendida serão prestados de forma plena;
>
> c) Os equipamentos são originais de fábrica e totalmente integrados, conforme requisitos

do edital.

Tal medida manterá a segurança e a rastreabilidade técnica exigida pela Administração, ao mesmo tempo em que preservará a ampla competitividade do certame e evitará o direcionamento da licitação a fornecedores restritos."

Resposta 01:

A pergunta do licitante diz respeito ao item 22.2.7 do Termo de referência, que dispõe: " A garantia deverá ter duração mínima de 12 meses, diretamente com o fabricante e na modalidade on-site. Em caso de não conformidade com a garantia padrão, deve-se apresentar o part number ou declaração específica do fabricante, sob pena de desclassificação."

Cabe ao licitante observar que a garantia solicitada é a padrão, e, somente em caso de não conformidade desta é que se torna necessário apresentar part number ou declaração específica do fabricante, sob pena de desclassificação.

1.3 EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ID. 0019889954)

O pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **27/08/2025, às 22:32h**, com as seguintes perguntas:

"**Pergunta 01:** MANIFESTAÇÃO DO RECURSO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omisso em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: AMOSTRA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Na Parte Específica do edital em relação ao PRAZO DE ENTREGA das AMOSTRAS que:

"5.19.3 As amostras poderão ser entregues no endereço da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ , CAMPUS POETA TORQUATO NETO – Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá, CEP: 64.002-150 – Teresina – PI; de segunda-feira a sexta-feira, sendo obrigatório o aviso e o agendamento da entrega com 24h de antecedência por meio do e-mail: dmp@prad.uespi.br ou pelo telefone (86) 3213-7428, no prazo limite de [7 (sete) dias úteis], sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega."

Tendo em vista que o prazo de 07 (sete) dias úteis se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser dispensada a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 07 (sete) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal."

Resposta:

Pergunta 01:

Em relação à manifestação de recurso, seguimos orientação da minuta padrão da AGU, onde orienta em seu item 13.3.2 que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. Tempo esse iniciado automaticamente pelo sistema compras.gov nas fases de aceitação de proposta e habilitação.

Pergunta 02:

A amostra, de acordo com o item 7.13 do EDITAL - parte geral, somente será solicitada na seguinte hipótese:

7.13 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informo que as respostas ao(s) pedido(s) de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002314/2024-11 (https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/ - aba: Acesso à Informações consulta - Consulta SEI); site da Central de Compras (https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/ - aba: Licitações - Procedimentos Licitatórios); e endereço eletrônico COMPRAS.GOV (www.compras.gov.com.br) e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos do Pregão nº 18/2025/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luynne Delmondes Cardoso

Pregoeira/SEAD-PI

Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6**, **Pregoeira**, em 29/08/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019889962** e o código CRC **C5AC7972**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002314/2024-11** **SEI nº 0019889962**